



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de setembro de 2016

I

Série

Número 161

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 601/2016

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direção Regional de Estradas.

Resolução n.º 602/2016

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110", até ao montante de € 9.074.028,70, sem IVA.

Resolução n.º 603/2016

Determina que seja o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a aprovar e assinar o Protocolo de Cooperação política e técnica a celebrar entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

Resolução n.º 604/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Naval do Funchal, tendo em vista a execução do projeto apresentado denominado "XIX Regata Internacional Canárias – Madeira", "Madeira Ocean Race III" e o "Madeira Island International Swim Marathon III".

Resolução n.º 605/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVII Festival Colombo".

Resolução n.º 606/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte – Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVII Festival Colombo".

Resolução n.º 607/2016

Cria e determina a composição e o funcionamento do Conselho Técnico de Saúde Mental, designado por Conselho Técnico.

Resolução n.º 608/2016

Define as diretrizes que norteiam a organização e funcionamento das unidades de recursos assistenciais partilhados, abreviadamente designadas URAP de saúde mental, do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado ACES, tendo em vista a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Resolução n.º 609/2016

Autoriza a abertura do procedimento para a aquisição de Imunomoduladores para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Resolução n.º 610 /2016

Autoriza o pagamento da 9.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 18.523,59 à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de setembro de 2016.

Resolução n.º 611/2016

Autoriza o pagamento da 9.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 34.919,86, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de setembro de 2016.

Resolução n.º 612/2016

Autoriza o pagamento da 9.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.485,15, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2016.

Resolução n.º 613/2016

Autoriza o pagamento da 10.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.202,58, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de setembro de 2016.

Resolução n.º 614/2016

Autoriza a cessão, a título definitivo e gratuito, à entidade pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., designada por IHM, E.P.E., do prédio urbano localizado no sítio do Farrobo de Cima, Estrada da Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 615/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 43 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”, a qual abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 616/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 66 letras “BQ” da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro de Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”, a qual abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 617/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 618/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 241, 277 e 531 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta – Prazeres – 2.ª fase”.

Resolução n.º 619/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção das ligações à Via Expresso no Porto da Cruz – ligação à Referta”.

Resolução n.º 620/2016

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade – estabelecimento denominado Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - Externato Bom Jesus, de modo

a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 621/2016

Autoriza a celebração de um acordo de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada ASA – Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do município do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região, no passado mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.

Resolução n.º 622/2016

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região.

Resolução n.º 623/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 624/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

Resolução n.º 625/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 626/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo de Câmara Lobos, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

Resolução n.º 627/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 628/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 629/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 630/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Di-

reção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.

Resolução n.º 631/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento guidista.

Resolução n.º 632/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 633/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 634/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) – Escutismo Católico Português, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.

Resolução n.º 635/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Solidariedade Social – Crescer Sem Risco, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 636/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação ESNM – Erasmus Student Network Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 637/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 638/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Operação Vida, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 639/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 640/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 641/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Teatro Metaphora – Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 642/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 643/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D’Elas – Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 644/2016

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsídio do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final, em conformidade com o Anexo da presente resolução.

Resolução n.º 645/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Extreme Sailing Series – Act 6”.

Resolução n.º 646/2016

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à implementação do novo Hospital da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 601/2016**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional de Estradas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 602/2016

Considerando os temporais que assolaram a Ilha da Madeira nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, que provocaram inúmeros e avultados prejuízos decorrentes de deslizamentos, derrocadas e transbordamentos de linhas de água, com especial incidência nas freguesias do Porto da Cruz, do Santo da Serra e de S. Roque do Faial;

Considerando a instabilização verificada na margem esquerda da Ribeira do Junçal, na freguesia do Porto Cruz que levou ao escorregamento dos terrenos envolventes, à inope-

racionalidade do cemitério e da ER 110 que constitui o principal acesso ao centro da freguesia;

Considerando as condições instáveis e de perigosidade supra referidas afigura-se de essencial e de capital importância proceder-se à estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal de forma a viabilizar a reabilitação de todas as infraestruturas afetadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110", até ao montante de € 9.074.028,70, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 317/2016, publicada no JORAM n.º 156 - 1ª Série, de 05 de setembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas, e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 603/2016

Considerando que o Protocolo de Cooperação concluído entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia em 1995, por um período de cinco anos, renovado em 2000, 2006 e 2011, por iguais períodos, alcança o seu termo de vigência no corrente ano;

Considerando que por meio deste Protocolo de Cooperação estas Regiões vincularam-se a concertar posições comuns no quadro da União Europeia e a promover o desenvolvimento de ações de cooperação inter-regional;

Considerando que da ação desenvolvida, no âmbito desta cooperação, junto da União Europeia, resultou em favor destas Regiões a consagração jurídica dum estatuto de Ultraperiferia, que se traduz na necessidade de na aplicação da legislação europeia às Regiões Ultraperiféricas ter em conta as suas realidades e especificidades;

Considerando que muito recentemente o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido em 15 de dezembro de 2015, no âmbito do chamado caso "Mayotte",

estabeleceu a jurisprudência de referência sobre a função legislativa habilitadora do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - a base jurídica da Ultraperiferia - e o respetivo âmbito de aplicação, a qual é verdadeiramente favorável e prometedora para as Regiões Ultraperiféricas;

Considerando a importância da renovação deste Protocolo de Cooperação, por mais um período de cinco anos, num contexto determinante em que a Comissão Europeia dará início em breve aos trabalhos de discussão e de preparação da revisão da política de coesão económica, social e territorial e das demais políticas da União para o período pós-2020, o que implica quer por parte das RUP quer dos seus Estados de pertença uma atenção acutilante com vista a acautelar os interesses destas Regiões no âmbito de tais políticas da maior relevância;

Considerando que é necessária a plena integração da realidade específica das Regiões Ultraperiféricas na definição e aplicação das diferentes dinâmicas empreendidas pela União Europeia para concretizar o crescimento e o emprego;

Considerando que o Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas procedeu às alterações necessárias ao texto do Protocolo de Cooperação presentemente em vigor para permitir a sua renovação;

Considerando que está prevista a aprovação e a assinatura do Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, a vigorar por um período de cinco anos, renovável, por ocasião da XXI Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a ter lugar de 20 a 23 de setembro de 2016, no Funchal;

Considerando o poder da Região Autónoma da Madeira, consagrado na Constituição da República Portuguesa, relativo a estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras;

Considerando a competência do Governo Regional da Madeira, consagrada no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, relativa à cooperação inter-regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu que:

A aprovação e a assinatura do Protocolo de Cooperação política e técnica a celebrar entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia serão feitas pelo Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 604/2016

Considerando que o Clube Naval do Funchal pretende realizar os eventos "XIX Regata Internacional Canárias - Madeira", de 6 a 11 de setembro, "Madeira Ocean Race III" de 2 a 9 de outubro e o "Madeira Island International Swim Marathon III" de 9 a 15 de outubro, nas modalidades de Vela Cruzeiro, Canoagem de Mar e Natação de Águas Abertas, respetivamente, na Região Autónoma da Madeira, eventos de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira e um potencial cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Funchal, para a realização dos referidos eventos, que têm como objetivo o fomento do turismo náutico na Região Autónoma da Madeira, integrando o destino Madeira no calendário dos grandes eventos náuticos realizados na Eu-

ropa, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado;

Considerando que os eventos ocorrem em setembro e em outubro de 2016, respetivamente, precedidos de uma multiplicidade de atos preparatórios específicos e característicos deste tipo de provas, bem como ações de promoção em Portugal e no estrangeiro, na exata medida e nos termos a ser executado, carecendo para o efeito de garantida, estabilidade e segurança de meios suficientes, os quais apenas se adquirem de forma conclusiva através da comparticipação financeira pública.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Naval do Funchal, tendo em vista a execução do projeto apresentado denominado “XIX Regata Internacional Canárias - Madeira”, “Madeira Ocean Race III” e o “Madeira Island Internacional Swim Marathon III”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Naval do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 605/2016

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado por José Manuel de Freitas, para o Festival Colombo, denominado “Portões da Cidade”, consiste e assenta na criação e construção de estruturas que contribuem para o enquadrar e aproximar o centro da cidade Vila Baleira à época em que

Cristóvão Colombo ali residiu, levando os espectadores e participantes, especialmente turistas a idear o ambiente que se vivia outrora;

Considerando que o projeto vertente reúne as condições para acrescentar valor à parte cénica do evento, funcionando como atrativo, e potenciando o seu efeito multiplicador;

Considerando que José Manuel de Freitas possui a capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XVII Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o “XVII Festival Colombo”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a José Manuel de Freitas, uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 606/2016

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado pela Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quincentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XVII Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVII Festival Colombo".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, uma participação financeira que não excederá os € 61.000,00 (sessenta e um mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 607/2016

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo recomenda a criação de um órgão consultivo, de âmbito regional, para a área da saúde mental, o qual integra representantes de todos os sectores envolvidos na matéria.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Técnico de Saúde Mental.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al.b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91,

de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. É criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, abreviadamente designado por Conselho Técnico, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, a funcionar junto da Secretaria Regional da Saúde, cujos elementos serão nomeados por despacho do Secretário Regional da Saúde, por um período de três anos.
3. O Conselho Técnico é composto por:
 - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedo-psiquiatra, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pelo SESA-RAM EPE.
 - b) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IA-Saúde, IP-RAM.
 - c) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampury, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - d) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - e) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - f) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - g) Um representante de uma das associações de familiares e amigos do doente mental, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - h) Um representante da Segurança Social, a designar pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
 - i) Um representante da Secretaria Regional de Educação.
4. Ao Conselho Técnico compete:
 - a) Colaborar na elaboração dos planos de atividades dos cuidados de saúde mental, com linhas de orientação que permitam detetar precocemente os problemas mentais, de modo a minimizar as repercussões sociais e familiares consequentes.
 - b) Promover a articulação efetiva entre os níveis de cuidados, nomeadamente através de normas de orientação clínica (NOC's); avaliação conjunta de indicadores de qualidade; definição conjunta de critérios de articulação e referência; facilitação da comunicação entre cuidados de saúde primários e os serviços locais de saúde mental, de forma a promover a continuidade de cuidados e um maior enfoque na comunidade.

- c) Emitir parecer e apresentar propostas e recomendações, a pedido do Secretário Regional da Saúde ou por sua iniciativa, designadamente sobre os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental;
- d) Emitir parecer sobre os direitos e deveres dos doentes de saúde mental;
- e) Emitir parecer sobre os programas de saúde mental e sobre os planos regionais de investimento na área de saúde mental.
- f) Emitir parecer sobre formação e investigação em saúde mental.

5. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 608/2016

As perturbações mentais afetam um elevado número de pessoas, cujo tratamento é imperioso, sob pena de grande sofrimento e incapacidade, para além dos custos económicos que acarreta.

É ao nível dos cuidados de saúde primários que deve ser feita a identificação e diagnóstico precoce, sendo importante saber quais os doentes que referencia para os cuidados especializados de saúde mental. Os profissionais de cuidados de saúde primários encontram-se, assim, em situação privilegiada para o reconhecimento, manejo e encaminhamento das perturbações psiquiátricas dos seus utentes.

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo deverá congrega as práticas e saberes dos vários grupos profissionais, assim como as várias estruturas existentes que prestam cuidados aos utentes e famílias, numa lógica de trabalho em equipa.

A atuação do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES) e das suas unidades funcionais, no continuum dos cuidados de saúde, sobretudo no que se refere aos problemas de saúde mental, deverá guiar-se por processos com linhas de orientação clara e que permitam detetar precocemente os problemas mentais, atenuando as repercussões sociais e familiares consequentes.

Considerando que, em face da partilha de recursos e multidisciplinidade de tarefas e profissionais, os problemas da saúde mental, no ACES, deverão ser enquadradas em Unidades de Recursos Assistenciais Partilhadas (URAP).

Considerando que a regulamentação das URAP, será estabelecida no Regulamento Interno do SESARAM EPE, há que parametrizar orientações que balizem a sua concretização.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al .b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. A organização e funcionamento das unidades de recursos assistenciais partilhadas (URAP) de saúde

mental, do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES), deverá respeitar as diretrizes constantes dos números seguintes.

2. O modelo de organização das URAP de saúde mental deverá respeitar o princípio da integração dos cuidados de saúde, entre os cuidados de saúde primários e outros níveis de cuidados, nomeadamente cuidados hospitalares compatibilizando as áreas assistenciais e a continuidade de cuidados, que assegurem uma resposta eficaz e eficiente, nomeadamente junto da comunidade, promovendo uma resposta integrada às necessidades dos pacientes na área clínica e na área de funcionamento psicossocial que promova uma articulação estreita com os cuidados de saúde primários; o estabelecimento de parcerias com os hospitais psiquiátricos, segurança social, educação, autarquias, associações de doentes mentais, associações de alcoologia e outros, bem como a análise de dados epidemiológicos e estatísticos que permitam o planeamento, monitorização e avaliação das ações a desenvolver.
3. As URAP de saúde mental, articularão a sua ação com o Conselho Técnico de Saúde Mental.
4. As URAP de saúde mental deverão estar sediadas na comunidade e prestam cuidados num âmbito concelhio ou pluri-concelhio, com exceção do Funchal que deverá ter duas URAP de saúde mental.
5. As URAP de saúde mental, deverão integrar equipas multidisciplinares, devendo congrega as práticas e saberes dos diferentes grupos profissionais, numa lógica de trabalho em equipa.
6. Cada URAP de saúde mental deve ser constituída por:
 - a) Um médico com a especialidade de medicina geral e familiar,
 - b) Um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiatria, ou na sua impossibilidade, com a especialidade de saúde na comunidade.
 - c) Um psicólogo da área clínica.
 - d) Um assistente social.
 - e) Um assistente técnico.
7. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental devem funcionar na lógica do modelo integrado de intervenção e são nomeados pelo Conselho de Administração do SESARAM EPE, ouvidos o Coordenador Geral do ACES e as direções técnicas.
8. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental, deverão estabelecer relações privilegiadas entre os centros de saúde, o serviço de psiquiatria hospitalar, instituições particulares de solidariedade social, da área da saúde mental e, eventualmente outras áreas, nomeadamente, a segurança social, a educação, as autarquias e as associações de doentes.
9. Dentro das possibilidades das URAP de saúde mental, os doentes devem ser seguidos de forma continuada devendo, cada um, ter um terapeuta de referência atribuído.
10. Ao terapeuta de referência deve competir:

- a) Servir de interface entre a URAP de saúde mental e a pessoa doente, família e outras figuras significativas.
 - b) Centralizar a informação acerca do doente, vertida num processo clínico único.
 - c) Redefinir, em conjunto com a pessoa doente e sempre que possível com a família, um plano de cuidados, que será discutido em reunião de equipa.
 - d) Monitorizar o percurso e a evolução da pessoa doente, ao longo do tempo.
 - e) Identificar, em cada momento, os problemas e necessidades do doente.
 - f) Referenciar, em reunião de equipa, a pessoa doente ao técnico cuja competência específica, mais se adapte a uma intervenção que responda aos problemas e ou necessidades identificadas.
11. O terapeuta de referência poderá ser qualquer um dos técnicos da equipa da URAP de saúde mental, devendo possuir formação prévia, e as competências que lhe permitam reconhecer as psicopatologias mais importantes no campo das doenças mentais graves.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 609/2016

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na sua redação atual, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é uma entidade com dimensão e complexidade assinaláveis, dada a sua missão de prestar cuidados de saúde, tratamentos continuados e cuidados paliativos à população da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. necessita de promover a aquisição de Imunomoduladores e que o tipo de procedimento a adotar será o que consta no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades selecionadas nos Contratos Públicos de Aprovisionamento dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), aos quais foram conferidos os números CPA2015006 e CPA2015051.

Considerando que o valor global da referida aquisição para o período de um ano encontra-se estimado em EUR4.212.302,28 (quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. se compromete em inscrever os encargos resultantes da aquisição em apreço nos orçamentos em que esta será executada, na classificação económica D.02.01.09.

Nestes termos, o Conselho do Governo e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de

agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a abertura do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos para a aquisição de Imunomoduladores, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de EUR4.212.302,28 (quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, o Convite referente ao procedimento acima identificado, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Membros efetivos:

Presidente:

- Licenciada Maria Martinha Pinto Garcia, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

1.º Vogal

- Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal

- Licenciada Sílvia Eduarda Gomes Rodrigues, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros suplentes:

1.º Vogal

- Licenciada Cláudia Patrícia Garanito Fernandes Gouveia, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal

- Licenciada Ana Margarida Andrade Nunes Sousa, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pela 1.ª vogal efetiva, Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

4. Delegar no Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar esclarecimentos.
5. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para se pronunciar sobre erros e omissões, para retificar erros e omissões das peças do procedimento, prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências atribuídas pelo

Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a autorização da despesa e adjudicação

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 610/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 18.523,59 (dezoito mil, quinhentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de setembro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 18.489,25 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 34,34 (trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602616 (capital) e Compromisso n.º CY51602625 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 611/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 34.919,86 (trinta e quatro mil, novecentos e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de setembro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 34.855,12 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 64,74 (sessenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602636 (capital) e Compromisso n.º CY51602644 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 612/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de

dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.485,15 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e quinze cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 26.589,90 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03. S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 4.895,25 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602654 (capital) e Compromisso n.º CY51602656 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 613/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.202,58 (quarenta e dois mil, duzentos e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de setembro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 40.905,04 (quarenta mil, novecentos e cinco euros e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 1.297,54 (mil, duzentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602691 (capital) e Compromisso n.º CY51602663 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 614/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano localizado no sítio do Farrobo de Cima, Estrada da Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área global, no solo, de quatrocentos e dezoito metros quadrados, confrontante, no seu todo, do Norte com a Rua, Sul com José das Morgas e outros e do Leste e Oeste com José João de Freitas Baptista, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2974 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 334/19880111;

Considerando que na sequência dos incêndios que no início de agosto de 2016 flagelaram a Ilha da Madeira, nomeadamente o concelho do Funchal, vários agregados familiares viram destruídas as suas habitações, as quais não reúnem condições de segurança que permitam a sua recuperação para reocupação;

Considerando que, com a pronta intervenção do Governo Regional, inúmeras dessas famílias foram já encaminhadas para habitações condignas, sendo certo que existe ainda um elevado número de casos que estão a merecer das entidades públicas regionais o desenvolver de todos os esforços necessários à obtenção, no mais curto trecho de tempo possível, de soluções para os problemas habitacionais criados pela tragédia, tudo no âmbito da prioridade que na atuação pública foi dada ao problema social que surgiu da perda de habitações nos termos acima descritos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública «visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos»;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do artigo 33.º n.º 1, do DLR n.º 7/2012/M de 20 de abril;

Considerando que, em sentido amplo, interesse público é «o interesse coletivo, o interesse geral de uma determinada comunidade, o bem comum» e em sentido restrito, o interesse público «representa a esfera das necessidades a que a iniciativa privada não pode responder e que são vitais para a comunidade na sua totalidade e para cada um dos seus membros»;

Considerando que a IHM, EPERAM tem no âmbito das suas competências a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social;

Considerando que a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no destino dado ao prédio, atentos ao claro interesse público no realojamento dos agregados familiares afetados pelos incêndios ocorridos na Região Autónoma da Madeira, na semana de 8 e 16 de agosto, bem como os trabalhos inerentes à reconversão e requalificação do referido prédio urbano, transformando-o em 6 fogos de tipologias T0 e T1, que serão integralmente promovidos pela IHM, EPERAM, incluindo todos os encargos relativos à conceção do projeto de execução, empreitada e fiscalização da obra, permitindo-se dar resposta às necessidades da população que ficou desalojada com a perda das habitações, impossibilitando as atividades normais da vida diária, sendo urgente levar a cabo ações que reponham, com a maior brevidade possível as condições de vida das populações afetadas;

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o prédio cedido ficará sujeito às seguintes restrições:

- a) Autorização do cedente para afetação da parcela a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público;
- b) Autorização do cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20

de abril, à entidade pública empresarial IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., designada abreviadamente por IHM, E.P.E., pessoa coletiva de direito público, com sede na cidade do Funchal, na Rua Dr. Pestana Júnior, número seis, titular do cartão de pessoa coletiva número 511035365, o prédio urbano localizado no sítio do Farrobo de Cima, Estrada da Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área global, no solo, de quatrocentos e dezoito metros quadrados, confrontante, no seu todo, do Norte com a Rua, Sul com José das Morgas e outros e do Leste e Oeste com José João de Freitas Baptista, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2974 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 334/19880111.

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 615/2016

Considerando que a “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 43 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Alice Correia de França, Luís Duarte de França Góis casado com Marina Duarte Salvador, Maria Luísa de França Góis Pestana casada com João Alberto Pestana, Maria da Paz de França Góis Correia e marido Francisco Alberto Costa Correia, Isabel Maria de França Góis casada com Pedro de Sousa Lima.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51613602, CY51613603, CY51613604, CY51613605 e CY51613606.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 616/2016

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro de Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.308,32 (sete mil e trezentos e oito euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 66 letras “BQ” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Sá e mulher Maria Gilda Teixeira de Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613594.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 617/2016

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.158,00 (quatro mil e cento e cinquenta e oito euros), a parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Sérgio Miguel Telo Ferreira e mulher Conceição Ferreira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão

02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613598.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 618/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.610,00 (vinte e três mil e seiscentos e dez euros), as parcelas de terreno n.ºs 241, 277 e 531 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Sardinha Fernandes, Daniel Sardinha Fernandes, Ermelinda Albertina Pestana Fernandes, Jacinta Sardinha Fernandes, Lorinda Sardinha Fernandes Botha, Moisés Sardinha Fernandes e Theresa Sardinha Fernandes Neves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613600.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 619/2016

Considerando a execução da obra de “Construção das Ligações à Via Expresso no Porto da Cruz - Ligação à Referta”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 54.813,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e treze euros), a parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria

- Augusta da Silva Vasconcelos casada com Vasco Maria, António Silva de Vasconcelos casado com Maria Lúcia de Nóbrega Gouveia Vasconcelos, José da Silva Vasconcelos, Manuel da Silva Vasconcelos casado com Maria Mercês Drumond da Costa Vasconcelos, Jaime Silva Vasconcelos casado com Lurdes de Ponte Vasconcelos, Maria Rosa da Silva Vasconcelos Jesus casada com Emanuel Gregório Jesus da Silva, João Sebastião Silva de Vasconcelos casado com Dília Brigida de Sousa Gomes Vasconcelos e Terezinha Silva de Vasconcelos Alves casada com José Manuel Carvalho Alves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613596.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 620/2016

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	29 880,67	9 960,22	19 920,45

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 621/2016

Considerando que, no âmbito da Resolução n.º 512/2016, de 10 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142 suplemento, a 12 de agosto, foi aprovada a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 163.094,19, a favor da ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, correspondente à totalidade do montante então disponível no Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para efeitos de compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do concelho do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região Autónoma da Madeira no passado mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada;

Considerando que foi reforçada, no montante de € 924.398,63, a dotação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM passível de ser afeta a situações de emergência social;

Considerando que presentemente os competentes serviços públicos se encontram a melhor quantificar, com o rigor agora exequível e necessário, as reais necessidades dos agregados familiares afetados, designadamente em função das situações cobertas por seguros, das obras a executar e do cronograma dessa execução, dos equipamentos que ainda deverão ser apoiados, dos donativos privados afetos e demais situações de financiamento público ou privado;

Considerando que, para efeitos da presente situação de emergência social, se entende que os apoios do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM devem preferencialmente ser canalizados através de Instituições Particulares de Solidariedade Social, na medida em que estas mantêm relações de maior proximidade com a população e, por outro lado, contribuem para uma mais rápida e eficaz resposta em favor do necessário e oportuno apoio aos agregados familiares afetados;

Considerando que a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António continua disponível para acudir aos agregados familiares do concelho do Funchal afetados pelos referidos incêndios, tendo solicitado ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM reforço de apoio financeiro para o efeito;

Considerando que a mesma Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que para efeitos de imediata e oportuna resposta aos agregados familiares afetados, se entende disponibilizar, desde já, os recursos disponíveis no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para o efeito.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que es-

tabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do concelho do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região Autónoma da Madeira, no passado mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de € 924.398,63 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), cujo pagamento deverá ser efetivado de imediato, após a decisão de visto do Tribunal de Contas.
3. Atribuir o presente apoio em complemento ao montante já pago ao abrigo da Resolução n.º 512/2016, de 10 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142 suplemento, a 12 de agosto.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa em causa tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008 e classificação económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 622/2016

Considerando que, através da Resolução n.º 598/2014, de 27 de junho, foi aprovado o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi aprovada a estrutura do XII Governo Regional da Madeira, em que são cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais as atribuições no setor desenvolvimento local;

Considerando que, neste sentido, incumbe à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais promover uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente Casas do Povo, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social, nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto;

Considerando ainda que o Programa de Governo tem como objetivo o fomento da intervenção local, através da conceção e execução local de projetos adequados às neces-

sidades e motivações socioculturais da população e da valorização e difusão das tradições etnográficas;

Considerando que, deste modo, urge aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;

Considerando ainda, que o Projeto do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira foi objeto de consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Determinar que o referido Regulamento aplica-se apenas aos Contratos-Programa celebrados após a entrada em vigor da presente Resolução.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO E ASSOCIAÇÕES
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante designada por SRIAS, às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, adiante designadas por Entidades.

Artigo 2.º
Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento do Gabinete da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante designado por GSRIAS.

Artigo 3.º
Critérios de repartição da dotação financeira

1. As verbas definidas no orçamento anual serão repartidas por quatro componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Atividades;
 - c) Eventos e projetos;
 - d) Investimentos.
2. A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à normal atividade das Entidades deve ser assegurada em primeiro lugar.
3. A repartição entre as componentes atividades, eventos e projetos e investimentos resultará da análise dos planos de atividade, bem como os respetivos orçamentos e cronogramas financeiros apresentados pelas Entidades e da aplicação dos critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 4.º
Componente de funcionamento

A dotação a afetar à componente de funcionamento terá por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas Entidades, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a) Eletricidade;
- b) Água;
- c) Gás;
- d) Comunicações fixas, TV cabo e internet, até ao limite de € 600,00;
- e) Comunicações móveis, até ao limite de € 600,00;
- f) Combustível;
- g) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento, até ao limite de € 2.000,00;
- h) Limpeza das instalações, material e/ou serviços, até ao limite de € 650,00;
- i) Renda com instalações, tendo como referencia o valor do contrato de arrendamento celebrado até 2014 ou posterior desde que o primeiro contrato ocorra depois dessa data;
- j) Representação dos corpos sociais, até ao limite de € 750,00.
- k) Despesas com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, com o limite de € 9.000, independentemente do número de trabalhadores da Entidade;
- l) Outras despesas no âmbito das suas atividades, até ao limite de € 2.000,00.

Artigo 5.º Componente de atividades

1. Serão apoiadas as atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural de valor unitário inferior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento e as regras dos números seguintes.
2. Cada Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, as principais atividades que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsionial.
3. As atividades serão analisadas e pontuadas em função da valia social, económica e cultural, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente regulamento.
4. As atividades serão apoiadas financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicadas à Entidade.

Artigo 6.º Componente de eventos e de projetos

1. Serão apoiados os eventos de promoção e divulgação da cultura regional e de promoção social e económica das populações locais, bem como projetos que incluam atividades de valor igual ou superior a € 5.000,00, de acordo com os critérios de valia social, económica e cultural definidos nos anexos I e II do presente regulamento e as regras dos números seguintes.
2. Poderão ser elegíveis despesas com aquisição de bens e serviços necessárias para a preparação, execução e encerramento de eventos e projetos, tais como:
 - a) Despesas fixas, nomeadamente, eletricidade, água, telefone e gás, respeitantes às duas semanas anteriores e posteriores à da realização do evento;
 - b) Despesas com a divulgação do evento, nomeadamente cartazes e publicidade nos jornais, rádios e TV;
 - c) Despesas com a adaptação e decoração do recinto onde decorrerá o evento, nomeadamente, montagem do palco e sonorização, iluminação do recinto, materiais decorativos, flores, carpintaria e *stands*;
 - d) Despesas com a animação do evento, nomeadamente grupos de folclore e grupos de animação;
 - e) Despesas com o acolhimento, nomeadamente refeições e serviço de *catering*;
 - f) Despesas com palestras e conferências;
 - g) Despesas com atribuição de prémios e certificados;
 - h) Outras despesas no âmbito dos eventos e projetos.
3. A entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, os eventos e projetos que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsionial, sendo que as Entidades, a título meramente informativo, deverão, no seu plano de atividades apresentar os eventos e projetos por ordem decrescente de prioridade.

Artigo 7.º Componente de investimentos

As propostas de realização de investimentos pelas Entidades, designadamente obras, melhoramentos, reparações e equipamentos, devem ser fundamentadas de acordo com o seu impacto social, cultural e económico e serão analisadas em função dos critérios definidos nos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 8.º Candidaturas a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, as Entidades deverão apresentar as candidaturas dos eventos e projetos a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM.
2. Consideram-se elegíveis no âmbito do(s) Contrato(s)-Programa, as despesas com a apresentação de candidaturas a financiamento do PRODERAM, ou de outros programas, e as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas.
3. No caso das despesas que foram consideradas elegíveis no âmbito do Contrato- Programa, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade deverá ser entregue ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa estipular outro prazo.
4. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
 - a) Se o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade no ano em referência (ano n) não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar o(s) Contrato(s)-Programa nesse ano (ano n+1);

- b) Após notificação da Entidade e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRIAS enviará o processo para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, adiante designada por SRF, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 9.º
Contratos-Programa

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. As Entidades só poderão celebrar Contratos-Programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos Contratos-Programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior.
3. Os serviços do GSRIAS são responsáveis pelo acompanhamento da execução material e financeira dos Contratos-Programa.

Artigo 10.º
Reafecção de montantes disponíveis

1. As Entidades podem reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nas seguintes componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Atividades, incluindo nas atividades não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pela Entidade;
 - c) Eventos e projetos.
2. As entidades podem ainda reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, da componente de funcionamento para a componente de atividades.
3. As reafecções referidas nos números anteriores têm que ser fundamentadas e não podem ultrapassar o *plafond* global definido para o conjunto de despesas dessas componentes.

Artigo 11.º
Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da SRIAS quanto aos mesmos.

Artigo 12.º
Tramitação do procedimento de atribuição

1. As Entidades enviam ao GSRIAS, até 15 de dezembro, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma financeiro e solicitam o apoio financeiro para as componentes definidas no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Os serviços do GSRIAS analisam os documentos apresentados, aplicam os critérios definidos nos anexos I e II do presente regulamento e remetem, até 31 de janeiro, a proposta de repartição dos montantes disponíveis pelas Entidades à Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para aprovação.
3. Após aprovação da referida proposta, os serviços do GSRIAS remetem a proposta de apoio financeiro para cada entidade, condicionada ao valor aprovado no orçamento do projeto PIDDAR para o ano em referência, à Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para aprovação.
4. Após aprovação desta proposta, os serviços do GSRIAS preparam a documentação a enviar à SRF, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:
 - a) Minutas-tipo de Contrato-Programa;
 - b) Minuta de Resolução do Conselho de Governo;
 - c) Quadro resumo com os montantes a atribuir a cada Entidade;
 - d) Informações de cabimento orçamental.
5. Após receção do referido parecer, os serviços do GSRIAS procedem à sua análise e, caso seja favorável, enviam a minuta de Resolução e as minutas-tipo de Contrato-Programa para aprovação do Conselho de Governo, que deverão conter os números de compromisso.
6. Após aprovação do Conselho de Governo, os serviços do GSRIAS verificam se as entidades têm a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriram com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s) no ano anterior e procedem à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com cada Entidade.
7. Se a Entidade reunir as condições referidas no número anterior, os serviços do GSRIAS convocam o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do(s) respetivo(s) Contrato(s)-Programa.

8. A Entidade apresenta ao GSRIAS, o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no Contrato-Programa.

Artigo 13.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 14.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Resolução n.º 598/2014, de 27 de junho.

Anexo I
Critérios de Avaliação

1. Valia sociocultural 60%		
1.1. Valia social – 60%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
1.2. Valia cultural – 40%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
2. Valia económica – 20%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo no aumento do rendimento da população
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório no aumento do rendimento da população
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo no aumento do rendimento da população
3. Valia Inovação/ inclusão social – 20%		
Pontuação 1	Insuficiente	A atividade* proposta tem um contributo mínimo na divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 2	Adequado	A atividade* proposta tem um contributo satisfatório na divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 3	Muito Bom	A atividade* proposta tem um contributo significativo na divulgação das boas práticas ambientais

* Neste contexto, o critério de avaliação aplica-se a atividade, evento, projeto e/ou investimento.

Anexo II
Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1	Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
			1.2	Valia cultural	40%			
2	Valia económica	20%						
3	Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1	Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
			1.2	Valia cultural	40%			
2	Valia económica	20%						
3	Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1	Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
			1.2	Valia cultural	40%			
2	Valia económica	20%						
3	Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final								0

Nome:								
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios			Pontuação			Resultado
					1	2	3	
1	Valia sociocultural	60%	1.1.	Valia social	60%			
			1.2	Valia cultural	40%			
2	Valia económica	20%						
3	Valia inovação/inclusão social	20%						
Pontuação final								0

Resolução n.º 623/2016

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional número 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 72.806,33 (setenta e dois mil, oitocentos e seis euros e trinta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	2.448,62 €
Formação de Recursos Humanos	3.241,34 €
Praticante de Elevado Potencial	31.304,52 €
Apoio à Atividade	35.811,85 €
TOTAL	72.806,33 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.AA.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611843.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 624/2016

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas interven-

ções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional número 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparti-

ciação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.198,00 (nove mil, cento e noventa e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	5.166,00 €
Deslocações Seleções Regionais	4.032,00 €
TOTAL	9.198,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51613064.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 625/2016

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 68.975,28 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco euros e vinte e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	36.086,95 €
Competição Regional	32.888,33 €
TOTAL	68.975,28 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611565.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 626/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara Lobos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo de Câmara Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional número 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações fi-

nanceiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social Desportivo de Câmara Lobos, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Centro Social Desportivo de Câmara Lobos, até ao limite máximo de € 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional de Futebol Sénior	1.275,00 €
TOTAL	1.275,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51611885.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 627/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento

n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613812.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 628/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente

um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613807.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 629/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Línguas, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.532,50 (nove mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613813.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 630/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação finan-

ceira que não excederá o montante de € 10.858,75 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613808.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 631/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento guidista.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Guias de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.602,34 (três mil, seiscentos e dois euros e trinta e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613814.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 632/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais,

constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madei-

ra: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613811.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 633/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem

e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613818.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 634/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na imple-

mentação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escutista.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00 e na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com os números de compromisso CY51613825 e CY51613826.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 635/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social - Crescer Sem Risco, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Solidariedade Social - Crescer Sem Risco, uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613819.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 636/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no

Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação ESNM - Erasmus Student Network Madeira, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação ESNM - Erasmus Student Network Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613821.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 637/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente

um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Estudantina Académica da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613809.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 638/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Operação Vida, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Operação Vida, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613816.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 639/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma da Madeira, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.300,00 (quatro mil e trezentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613817.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 640/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma da Madeira, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos

16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Teatro Amador do Livramento, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613815.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 641/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de edu-

cação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613822.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 642/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Tuna Universitária da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613810.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 643/2016

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvi-

mento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e do Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Regulamento n.º 2/2015, de 30 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 12 de novembro de 2015, no Despacho n.º 269/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 29 de junho de 2016, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2016, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51613823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 644/2016

O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestruturas muito próprio, de elevado interesse cultural cuja repercussão económica vai muito para além do setor de atividade para o qual foi concebido, constituindo atualmente um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir.

O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeito aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água.

Assim:

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados condicionamentos daquele setor designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a sua orografia e localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, S.A. bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que por via do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., celebrado a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira “nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”;

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que “as compensações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos “(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”;

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de “subsidição do preço da água de uso agrícola predominante no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidição do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.”

Considerando que a Deliberação do Conselho de Administração da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 1 de abril de 2016 prevê que a tarifa anual para as águas de regadio em baixa é de 86,515€/hora (em conformidade com a trajetória tarifária constante do anexo III do contrato de concessão, celebrado a 30/12/2014) e que o preço vigente de venda ao consumidor final para água agrícola de propriedade e de arrendamento é de 13,53€/hora e 16,50€/hora, respetivamente, cumprindo-se deste modo com a delibera-

ção do Conselho de Governo, em não aumentar o preço ao consumidor final;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidição do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final, em conformidade com o Anexo da presente resolução.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, que produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Estabelecer que o valor global previsto a conceder à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., não excederá o montante de € 2.800.000;
4. As despesas resultantes do Protocolo para o ano de 2016 correspondem ao cabimento orçamental n.º CY41610261, na classificação orgânica 48.50.01.01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100501, projeto 51501, programa 51, medida 30, fonte de financiamento 115 e compromisso CY 51613670.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 644/2016, de 8 de setembro

1. CUSTOS INCORRIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (estimativa para 2016)	
Mercadorias vendidas e matérias consumidas	-95 000,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	-591 236,19 €
Gastos com Pessoal	-3 357 128,85 €
TOTAL DOS CUSTOS	-4 043 365,04 €

2. NÚMERO DE HORAS DISTRIBUIDAS (estimativa para 2016)	
Horas de contrato de água agrícola de propriedade	16111 horas
Horas de contrato de água agrícola de arrendamento	30625 horas
TOTAL DAS HORAS	46736 horas

3. TARIFA (deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. De 01.04.2016)

ÁGUAS DE REGADIO EM BAIXA (anexo III do Contrato de Concessão de 30.12.2014)	86,515 €/hora
--	----------------------

4. PREÇOS A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL

Água agrícola de propriedade (€/h) - consumidor final	13,53 €/hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - consumidor final	16,50 €/hora

5. VALOR DA BONIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA AGRÍCOLA (€/hora)

Água agrícola de propriedade (€/h) - comparticipação	72,99 €/hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - comparticipação	70,02 €/hora

Resolução n.º 645/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pretende realizar o “Extreme Sailing Series - Act 6”, competição náutica internacional de elevada e conceituada notoriedade, na Região Autónoma da Madeira, de 22 a 25 de setembro de 2016;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizados em 2016, pela Associação Regional de Vela da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo, alavancando, em particular a ligação do destino ao mar;

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Extreme Sailing Series - Act 6”, a realizar de 22 a 25 de setembro de 2016, oferecendo à Região Autónoma da Madeira exposição mediática (on line e impressa), em revistas e meios de comunicação social da especialidade, de âmbito nacional e internacional, e nas redes sociais, prossequindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário desportivo e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo Náutico na Região;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e

animação turística com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Extreme Sailing Series - Act 6”;

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 646/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas preventivas para a área a afetar à implementação do novo Hospital da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 12,79 (IVA incluído)